PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL - Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência - EDITAL - PRAZO 15 DIAS. Dados do Processo: Processo: 54308-55.2015.811.0041. Código: 1067489. Vlr Causa: R$ 100.000,00. Tipo: Cível. Espécie: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. Polo Ativo: MAV COMERCIO E TRANSPORTES LTDA-ME, A. M. V. TRANSPORTES LTDAE OUTROS. Polo Passivo: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA, M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDAE OUTROS. Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CREDORES/INTERESSADOS (Intimando(a)). Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca da realização da Assembleia Geral de Credores, na Câmara de Dirigentes Lojistas de Cuiabá – CDL (Sala JOSEPH MALOUF), sita na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 750, bairro Centro, CEP 78.005-370, Cuiabá/MT, em primeira convocação, para o dia 02/10/2018, às 09h00m, e, em segunda convocação, para o dia 09/10/2018, às 09h00m, possuindo como ordem do dia a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação, bem como de seu termo aditivo, ambos apresentados pelas devedoras. Despacho/Decisão: Visto.AS recuperandas MAV COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA-ME E OUTRAS, peticionaram às fls. 2060/2061, notíciando a este juizo que, "O plano aditivo apresentado pela recuperanda, não foi recebido, tampouco foi determinada a inclusão do mesmo na ordem do dia", razão pela qual, pugnam por chamar o feito à ordem.Considerando que a falta do Termo Aditivo como ordem do dia, de fato, poderá acarretar nulidade do ato, ACOLHO o pedido pleiteado pelas recuperandas, e passo a fazer as seguintes deliberações:I.Determino que o Sr. Gestor Judiciario, providencie, COM URGÊNCIA, a REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, que deverá conter o Termo Aditivo ao plano da Recuperação Judicial como ordem do dia, conforme pleiteado pelas recuperandas.II.Intimem-se IMEDIATAMENTE as recuperandas, via contato telefônico, ante a urgência que o caso requer, para queprovidencie a retirada do edital e proceda à publicação no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, bem como proceda à afixação da convocação da assembleia, de forma ostensiva, na sede e filiais das devedoras (art. 36, § 1º, da Lei 11.101/2005).III.Seja realizada a imediata publicação desta decisão, também no Diario da Justiça Eletrônica, visando dar o mais amplo conhecimento da realização da AGCe do conteudo desta decisão.Expeça-se o necessario, dando-se ciência ao Ministério Público.Intimem-se. Cumpra-se. Advertência: Os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial e de seu termo aditivo a serem submetidos à deliberação na assembleia diretamente com a administradora judicial, AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com endereço na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2.254, Ed. American Business Center, 10º andar, sala 1.006, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, telefone (65) 3027-2886, site www.aj1.com.br, e-mail mav@aj1.com.br. Ademais, os credores poderão ser representados na Assembleia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue à administradora judicial, até vinte e quatro horas antes da data prevista neste instrumento convocatório, documento hábil que comprove seus poderes ou indique as folhas dos autos em que ele se encontre (art. 37, § 4º, da lei 11.101/2005). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, DANILO OLIVEIRA CARILLI, digitei. Cuiabá, 04 de setembro de 2018. Cesar Adriane Leôncio - Gestor(a) Judiciário(a) - Autorizado art. 1.205/CNGC.

P. P. 233

A empresa **Nailton Passos & Cia Comercio de Petroleo LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.249.989/0002-03, torna público que requereu junto à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR **Autorização de Regularização e Outorga de Uso de Recursos Hídricos** do poço tubular perfurado no Posto Marinas, no município de Parnaíba-PI, coordenadas geográficas: Lat. 02°53'54.046"S e Long. 041°43'12.783"W, Bacia Difusas do Baixo Parnaíba, Sub-Bacia Rio Parnaíba; reservando 1.242 m³/ano para uso humano (comercial).

P. P. 234

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
CONCURSO PÚBLICO POLÍCIA CIVIL - 2018
RESULTADO DO EXAME DE CONHECIMENTO - 1ª E 2ª ETAPAS
CONCORRÊNCIA PCD - Em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 0819735-49.2018.8.18.0140

CARGO: Delegado de Polícia Civil

Inscrição	Nome	Identidade		P.Objetiva	Dissertativa	Média
022704	CLAYTON LUCIO SANTOS DE SOUZA (SUB JUDICE)	15069088 - MG	81		73,5	77,25

Of. 092

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE
CONCURSO PÚBLICO POLÍCIA CIVIL 2018
RESULTADO DA 1ª ETAPA
CONCORRÊNCIA PCD - Em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 0810608-87.2018.8.18.0140

CARGO: Agente de Polícia Civil

Ord.	Inscrição	Nome	Identidade	Pontos
001	005157	WEVERTON BATISTA ROCHA (SUB JUDICE)	2852351 - PI	65,5

Of. 093

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE ERRATA Nº 01 do Edital Nº. 001/2018 (Eleição da Lista Tríplice para o Cargo de Ouvidor Público Geral - Biênio 2018/2020).

A Comissão Eleitoral do Processo de Eleição da Lista Tríplice para o Cargo de Ouvidor Público Geral – Biênio 2018/2020, no uso de suas de suas atribuições legais, resolve:

ALTERAR e TORNA PÚBLICO PARA TODOS INTERESSADOS o AVISO DE ERRATA para o EDITAL mencionado.

1. Onde se lê:

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais previstas no art. 105-B, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80/94, com redação dada pela Lei Complementar nº 132/09 c/c art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 59/2005, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 196/2013;

Leia-se:

A COMISSAO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DO CARGO DE OUVIDOR PÚBLICO-GERAL – BIÊNIO 2018/2020, DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 5º da Resolução nº 39/2014, do CSDP-PI, bem como na Portaria GDPG Nº 498/2018;